

PROJETO DE LEI Nº 135/2018.

Dispõe sobre a Prestação de Contas das Diárias de Viagem aos agentes políticos e servidores públicos na Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAGE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração dessa Colenda Casa Legislativa o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Os agentes políticos e servidores públicos municipais da Administração Pública Municipal que receberem diárias ficarão obrigados a fazer a Prestação de Contas da Viagem no prazo de 15 (quinze) dias do seu retorno à sede, na qual deverá constar:

I – relatório de viagem;

II – comprovante do embarque aéreo ou terrestre, quando se tratar de meio de transporte comercial, terrestre ou aéreo;

III – cópia de certificado, diploma ou atestado no caso de participação em cursos, congressos, seminários, treinamentos e outros eventos similares.

IV – uma Nota Fiscal de alimentação por cada dia da viagem e nota fiscal de hospedagem quando receber 1(uma) diária, e, no caso de receber meia diária apresentar apenas nota fiscal de alimentação.

Parágrafo único. Se o meio de transporte utilizado for de propriedade do servidor ou de agente político o mesmo deverá apresentar junto ao Relatório de Viagem expressa autorização do gestor da pasta correspondente.

Art. 2º Os agentes políticos ou servidores públicos municipais que não prestarem contas no prazo estabelecido nesta Lei, será encaminhado ao Setor de Recursos Humanos as pendências relativas à não prestação de contas das diárias para abertura de processo administrativo ou sindicância e após conclusão e autorização expressa do servidor, serem debitadas em folha de pagamento.

Parágrafo único. O Departamento de Contabilidade encaminhará ao Setor de Recursos Humanos as pendências relativas à não prestação de contas das diárias para abertura de processo administrativo ou sindicância e após conclusão e autorização expressa do servidor, serem debitadas em folha de pagamento.

Art. 3º O agente político e o servidor que receberem diárias e, por qualquer motivo, não se afastarem de sua sede ou retornarem antes da data prevista, deverão restituir juntamente com a Prestação de Contas da Viagem, o valor correspondente às diárias não utilizadas, revertendo o respectivo crédito à dotação orçamentária.

§1º A devolução será considerada como Receita do Município quando se efetivar após o encerramento do exercício financeiro em que se realizou o pagamento.

§2º O ordenador de despesas, em face da não prestação de contas ou não devolução do valor das diárias não utilizadas na forma e prazo estabelecidos, determinará o desconto na folha de pagamento.

Art. 4º Ao agente político e/ou servidor que não prestarem contas no prazo máximo de 05 (cinco dias) úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou passagem.

Art. 5º O servidor que for exonerado ou demitido, com pendência de prestação de contas de diárias, o Setor de Contabilidade encaminhará ao Setor de Recursos Humanos as pendências relativas à não prestação de contas das diárias para abertura de processo administrativo ou sindicância e após conclusão e autorização expressa do servidor, serem debitadas em folha de pagamento.

§1º Para cumprimento do disposto no *caput* o setor de Recursos Humanos deverá solicitar declaração do setor financeiro quanto à existência de pendência na prestação de contas, no qual deverá ser informado o valor do débito.

§2º Em decorrência das disposições estabelecidas no *caput* deste artigo, o setor financeiro informará ao setor de Recursos Humanos para que este proceda ao desconto, na folha de pagamento do servidor beneficiário, do valor correspondente às diárias não utilizadas ou sem a respectiva prestação de contas no prazo disposto nesta Lei.

Art. 6º A Prestação de Contas será submetida aos setores financeiros competentes onde ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAGÉ, 12 de Junho de 2018.

DIVALDO LARA

Prefeito Municipal

CLEMENTINO MOLINA

Chefe de Gabinete

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O projeto de lei que estamos submetendo à apreciação desta Câmara de Vereadores *tem por objetivo promover as devidas adaptações introduzidas pela resolução nº 1.013 de 30 de abril de 2014 do Tribunal de Contas que trata da comprovação dos respectivos gastos com diárias demonstrando a legalidade do uso e dos respectivos gastos.*

Estas são portanto as razões da propositura deste projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAGÉ, 21 de Junho de 2018.

DIVALDO LARA
Prefeito Municipal

CLEMENTINO MOLINA
Chefe de Gabinete